

PROJETO DE LEI Nº 182, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Cria, na Região Administrativa IV, a Área de Expansão Econômica de Brazlândia - AEEB e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Área de Expansão Econômica de Brazlândia - AEEB, na Região Administrativa IV.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* destina-se ao desenvolvimento de atividades industriais, de abastecimento e de serviços de apoio às empresas que ali venham a instalar-se.

Art. 2º A poligonal da Área de Expansão Econômica de Brazlândia será definida pelo Poder Executivo, em conformidade com as disposições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e do Plano Diretor de Brazlândia.

Art. 3º É vedada a instalação de empresas de armazenagem de produtos inflamáveis, corrosivos ou tóxicos que tragam riscos à segurança pública ou ao meio ambiente, ficando a critério da administração a definição das atividades econômicas que poderão instalar-se na AEEB.

Art. 4º Ficam reservados pelo menos quarenta por cento do total de lotes que venham a compor a Área de Expansão Econômica de Brazlândia para a

instalação de microempresas e de empresas de pequeno porte, inclusive oficinas, que tenham sido selecionadas e incluídas nos benefícios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON.

Art. 5º Para efeito de habilitação à ocupação dos terrenos destinados às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos expressos no artigo anterior, o interessado comprovará que já desenvolve atividade econômica em Brazlândia e atende a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica constituída sob a forma de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos definidos pela Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores;

II - estar desenvolvendo atividade econômica, de forma precária, em local impróprio.

Art. 6º Será destinada área específica, junto à AEEB, para a implantação de núcleo de apoio tecnológico e gerencial, com o objetivo de assessorar as empresas ali instaladas, nos aspectos de:

I - modernização da gestão empresarial;

II - melhoria da qualidade dos produtos;

III - aumento da produtividade;

IV - elevação da competitividade;

V - capacitação tecnológica;

VI - acesso a informações sobre o mercado;

VII - proteção e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A criação do referido núcleo de apoio tecnológico e gerencial far-se-á em parceria entre o Poder Executivo e os empresários que venham a instalar-se na AEEB.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, fazendo constar na regulamentação:

I - prazo máximo, não superior a seis meses, para elaboração de estudo de impacto ambiental, do respectivo relatório e de estudo urbanístico preliminar;

II - listagem preliminar das atividades econômicas que poderão vir a ser instaladas na AEEB, à vista das restrições ambientais vigentes nas áreas urbanas não ocupadas de Brazlândia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997.